

# Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº. 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Art. 1º** – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 6,39 % (seis vírgula trinta e nove por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Os vencimentos decorrentes da aplicação deste índice referente ao mês de Janeiro de 2009 serão pagos no mês de Abril.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canas pelo índice de 7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento).

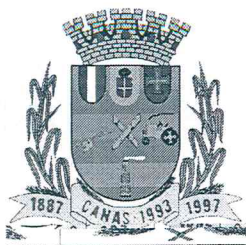
**Art. 3º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009 tão-só com relação ao disposto no *caput* do Artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de Fevereiro de 2.009.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de revisar a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*.

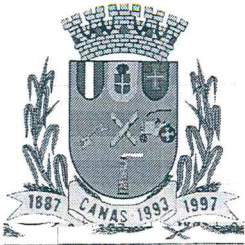
De outro lado, tendo a nova Administração constatada a necessidade de melhor atender a serventia Municipal, constitui também sua finalidade, nos termos do art. 2º do projeto, conceder reajuste nos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, oferecendo-lhe contraprestação adequada.

A concessão do reajuste não vai atingir o limite prudencial da Folha de Pagamento estipulado na legislação vigente.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Atenciosamente.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**OF. GP. Nº 63/09**

Canas, 19 de Fevereiro de 2009.

**Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 03 de 19 de Fevereiro de 2009.

Solicito ainda, nos termos do artigo 38, inciso II da LOM, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne V. Exa. **CONVOCAR** sessão **EXTRAORDINÁRIA**, para apreciação do presente projeto.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**Prefeito Municipal**

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas

**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entº	19/02/09 Saída: _/ _/ _
Nº 608	Funcionário: <i>Rillean</i>